



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTRO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA



PROTOCOLO GERAL 63/2026
Data: 29/05/2026 - Horário: 10:40
Legislativo - PLO 19/2026

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

De 28 de maio de 2026

Extingue cargos do quadro de Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Santa Lúcia-PR e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, SUBMETE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de que trata o anexo I, da Lei nº 314/2009 e suas alterações, descrito no quadro seguinte:

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE	JORNADA
Assistente de Biblioteca	1	02	40
Auxiliar de Serviços Gerais	1	32	40
Auxiliar de Operador	2	01	40
Pedreiro	4	01	40

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo de que trata a art. 1º, que se encontrarem providos na data da publicação desta Lei, serão automaticamente extintos quando vagarem, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 314/2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Santa Lucia-PR, 28 de maio de 2026.

SILVANO TORTELLI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Exmo. Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras:

Dirigimo – nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº ___/2026, que trata de extinção cargos do quadro de provimento efetivos de Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Santa Lúcia-PR e dá outras providências.

O presente projeto em análise visa terceirizar serviços atividades-meios, de forma a possibilitar melhor organização e maior efetividade na prestação de alguns serviços públicos, como já vem sendo praticado em diversos órgãos públicos em esfera Federal, Estadual e Municipal.

Existem serviços que serão melhor aproveitados se prestados por terceiros alheios ao serviço público efetivo, a exemplo das atividades dos cargos que se quer extinguir, até porque atualmente muitos deles sequer existe ocupações.

Vale lembrar, que a terceirização dos cargos que se quer extinguir, notadamente o de Auxiliar de Serviços Gerais, implicará na redução do índice de pessoal, na profissionalização dos serviços, na facilitação da substituição de servidores faltosos ou em gozo de licenças ou afastamentos e na economia de recursos com equipamentos de proteção individual, notadamente que é pratica adotada em diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Por fim, há que se considerar a constante necessidade de observância do índice limite de gastos prudencial com despesas de pessoal, que atualmente ronda a casa de 42%.

Ademais, dada a necessidade de realizar processo licitatório para contratação dos serviços de Pedreiro, solicito a apreciação em regime de tramitação de **urgência**.

Na certeza de que este projeto de lei será processado ordinariamente e receberá a habitual atenção de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa, reiteram-se votos de consideração, apreço e estima.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadoras dessa Casa de Leis e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal